



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.01/2024 – SEMS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE identificou a necessidade premente de aquisição de pneus e acessórios para a manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos oficiais. Este processo de aquisição é crucial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados na comunidade local que, invariavelmente, envolve o transporte seguro e ágil de pacientes, bem como a distribuição de insumos médicos essenciais.

A contratação visada tem como propósito principal garantir que todos os veículos operacionais da Secretaria estejam em condições de navegabilidade seguras, minimizando riscos de acidentes e interrupções devido a falhas mecânicas relacionadas aos pneus e componentes associados. Adicionalmente, a manutenção adequada dos pneus contribui para a otimização do consumo de combustível e a redução de custos operacionais a longo prazo.

- Avaliação da vida útil dos pneus em uso e projeção de substituição baseada em padrões de desgaste e condições de terreno;
- Planejamento para a expansão ou modernização da frota, se aplicável, e o consequente ajuste no inventário de pneus e acessórios;
- Consideração do histórico de consumo e manutenção para estimar necessidades futuras compatíveis com a demanda de uso;
- Garantia de que os veículos oficiais estejam alinhados às normativas de segurança e operação, promovendo serviços de saúde eficientes e fiáveis;
- Gestão de estoque eficiente para evitar períodos de indisponibilidade de itens essenciais para a manutenção;

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Ruth Edwiges de Lima

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a aquisição de pneus e acessórios destinada à frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, é de fundamental importância definir requisitos da contratação precisos e adequados, que assegurem a escolha de uma solução vantajosa e alinhada com as melhores práticas de mercado, incluindo critérios de sustentabilidade e observância às normativas pertinentes. Os

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————

requisitos devem ser estabelecidos de forma a garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a eficiência do serviço público e a segurança dos usuários.

Requisitos Gerais:

- Compatibilidade com os modelos de veículos da frota oficial da Secretaria de Saúde;
- Atendimento das especificações técnicas de desempenho, segurança e adequação a diversos terrenos e condições climáticas;
- Garantia mínima oferecida pelo fornecedor, cobrindo defeitos de fabricação e durabilidade dos produtos conforme uso pretendido;
- Disponibilidade de suporte técnico e assistência durante o período de garantia;
- Fácil acesso à aquisição de peças de substituição ou serviços de reparação nos termos do contrato;
- Padronização dos pneus e acessórios para facilitar a gestão de inventário e manutenção da frota;

Requisitos Legais:

- Conformidade com as regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislações aplicáveis;
- Certificação do Inmetro que ateste a qualidade e eficiência energética dos pneus;
- Atendimento m Lei 14.133 de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito publico;

Requisitos de Sustentabilidade:

- Produtos que contribuam para a redução do consumo de combustível e a emissão de poluentes;
- Opções de pneus recicláveis ou fabricados com menor impacto ambiental;
- Política de logística reversa pelo fornecedor para o descarte adequado ou reciclagem dos pneus e acessórios usados;

Requisitos Específicos da Contratação:

- Pneus que ofereçam tração e estabilidade adequadas, principalmente para ambulâncias e veículos de emergência;
- Acessórios como sensores de pressão e câmaras de ar que sejam de fácil integração nos veículos;
- Opções de pneus e acessórios que atendam adequadamente ms variações de carga e velocidade dos veículos;

O conjunto de requisitos aqui especificados visa assegurar que a contratação para aquisição de pneus e acessórios esteja em conformidade com as necessidades explícitas do órgão licitante. Desta forma, busca-se uma licitação que promova a competição justa entre fornecedores, sem o estabelecimento de pré-requisitos excessivos ou desnecessários que poderiam limitar a participação e prejudicar a obtenção das melhores condições de compra para a Administração Pública, sempre alinhada ao desenvolvimento sustentável e à otimização da aplicação de recursos públicos.





4. Levantamento de mercado

Ao considerar a contratação de pneus e acessórios para a frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, diversas soluções de contratação foram analisadas para determinar a opção mais adequada. As principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos, neste contexto, incluem:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante processo licitatório para aquisição de bens especificados;
- Contratação através de terceirização de serviços, incluindo a manutenção e fornecimento de pneus e acessórios;
- Formas alternativas de contratação, como o sistema de registro de preços ou a realização de compras conjuntas com outros entes da Administração Pública.

A solução mais adequada para a necessidade específica de aquisição de pneus e acessórios destinados à frota oficial da Secretaria de Saúde do município parece ser a contratação direta com o fornecedor através de licitação, especificamente pelo pregão eletrônico. Esta modalidade proporciona maior competitividade e visibilidade, além de possibilitar que diversos fornecedores apresentem suas propostas, o que tende a ser mais econômico e eficiente para a Administração Pública. O pregão eletrônico é indicado para a aquisição de bens e insumos comuns, como é o caso dos pneus e acessórios, e está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e ampla disputa previstos na Lei 14.133.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE pela aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais é baseada na consolidação das melhores práticas de mercado, em consonância com a Lei 14.133, afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a Administração Pública, inclusive no que tange ao ciclo de vida do objeto, conforme objetivos estabelecidos no Art. 11 da referida lei.

A escolha dos pneus e acessórios especificados foi precedida de um minucioso levantamento de mercado, onde as opções disponíveis foram analisadas a partir de critérios técnicos e econômicos, garantindo a adequação às condições de uso dos veículos, as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como a sustentabilidade, observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Lei. O objeto deste ETP representa a solução mais adequada existente no mercado, resultante de uma análise concisa dos seguintes elementos:

- Atendimento pleno às especificações técnicas exigidas pela frota, com base em diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações do Inmetro;
- Conformidade com os requisitos de segurança e eficiência energética, proporcionando o melhor custo-benefício no longo prazo;
- Durabilidade e resistência dos itens, comprovada por certificações e garantias oferecidas pelos fabricantes em linha com as melhores práticas do



mercado;

- Capacidade dos fornecedores em atender a demanda de forma contínua e com níveis adequados de serviço pós-venda, manutenção e suporte técnico;
- Compatibilidade ambiental dos produtos, levando em consideração a logística reversa e o descarte responsável após o uso;
- A estratégia alinha-se ao planejamento e ao orçamento da Secretaria, respaldado pelo Art. 23 da Lei 14.133, que impõe que o valor estimado seja compatível com os praticados pelo mercado.

Destaca-se ainda que a escolha da solução engloba o alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, atendendo às expectativas de resultados e impacto no atendimento à saúde pública municipal. Tal escolha respalda-se nas disposições do Art. 5º da Lei 14.133, que prioriza princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, para promover um ambiente de contratação público íntegro e confiável.

Por fim, o objeto contemplado neste ETP configura-se como uma solução eficiente e precisa para suprir as demandas da Secretaria de Saúde, fornecendo os bens necessários para a manutenção adequada da frota de veículos, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde com a qualidade e segurança requerida.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMARA DE AR ARO 13/14	20,000	Unidade
2	CAMARA DE AR ARO 15/16	20,000	Unidade
3	PNEU 175/65/14	100,000	Unidade
4	PNEU 175/70/13	30,000	Unidade
5	PNEU 175/70/14	100,000	Unidade
6	PNEU 185/60/15	100,000	Unidade
7	PNEU 185/65/15	100,000	Unidade
8	PNEU 205/75/R16C	30,000	Unidade
9	PNEU 215/75/16	15,000	Unidade
10	RODA DE AÇO ARO 14	8,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
11	RODA DE AÇO ARO 15	4,000	Unidade

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMARA DE AR ARO 13/14	20,000	Unidade	63,09	1.261,80
2	CAMARA DE AR ARO 15/16	20,000	Unidade	97,74	1.954,80
3	PNEU 175/65/14	100,000	Unidade	568,84	56.884,00
4	PNEU 175/70/13	30,000	Unidade	503,59	15.107,70
5	PNEU 175/70/14	100,000	Unidade	550,02	55.002,00
6	PNEU 185/60/15	100,000	Unidade	616,33	61.633,00
7	PNEU 185/65/15	100,000	Unidade	631,00	63.100,00
8	PNEU 205/75/R16C	30,000	Unidade	1.063,55	31.906,50
9	PNEU 215/75/16	15,000	Unidade	930,85	13.962,75
10	RODA DE AÇO ARO 14	8,000	Unidade	483,27	3.866,16
11	RODA DE AÇO ARO 15	4,000	Unidade	463,85	1.855,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 306.534,11 (trezentos e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando o princípio da economicidade, bem como os critérios de eficiência e eficácia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, optou-se por um posicionamento favorável ao parcelamento da solução referente à aquisição de pneus e acessórios destinados à frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. As justificativas detalhadas para tal decisão estão listadas a seguir:

- Amplo acesso ao mercado - O parcelamento do objeto tende a possibilitar a participação de um número maior de empresas, incluindo pequenas e médias, promovendo assim a ampliação da competição, conforme estabelecido no artigo 23, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021.
- Economicidade e redução de custos - A divisão em lotes permite à Administração aproveitar as variações de preços de mercado, realizando a aquisição dos itens com o maior benefício econômico possível e evitando a realização de compras em larga escala que podem levar ao risco de sobreprecificação ou mesmo desperdício de recursos.
- Flexibilidade e gestão de estoque - O parcelamento facilita o gerenciamento de estoques, evitando a aquisição de um volume excessivo de produtos que podem sofrer depreciação ou ficar obsoletos, alinhando-se ao princípio da eficiência e ao planejamento baseado nas reais necessidades da frota.
- Atendimento a necessidades específicas - Ao se parcelar a solução, torna-se possível especificar os lotes de forma a atender as singularidades de cada tipo de veículo, potencializando a qualidade do atendimento ms demandas operacionais.
- Minimização de riscos na execução contratual - A distribuição em lotes pode minimizar riscos relacionados a execução contratual, por mitigar a dependência

Governo Municipal - Trabalhando todo Dia



da Administração Pública em relação a um único fornecedor.

Tendo em vista os preceitos legais e o cenário apresentado, conclui-se que o parcelamento da solução é a opção mais vantajosa para a Administração Pública e, por conseguinte, para o bem-estar do público atendido pela Secretaria de Saúde. Tal posicionamento encontra respaldo nos princípios da Lei 14.133/2021, que orientam a realização de licitações e contratos administrativos de maneira transparente, objetiva e que garantam a obtenção das melhores condições para a Administração Pública, além de observar o dever de segregação e planejamento de compras evidenciado no Art. 40, incisos I a V.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de pneus e acessórios destinados a frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE está em perfeita consonância com as diretrizes do Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente. Este processo de contratação foi cuidadosamente planejado e inserido no Plano com o intuito de assegurar a manutenção preventiva e periódica dos veículos, garantindo assim a segurança, eficiência e disponibilidade necessárias para o atendimento das demandas de saúde pública.

A iniciativa de aquisição está alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos para o exercício financeiro, bem como com a previsão orçamentária aprovada, demonstrando o comprometimento da entidade com as normativas de responsabilidade fiscal e controle de gastos. Além disso, o processo de contratação está harmonizado com o objetivo maior de otimizar recursos e assegurar a entrega de serviços públicos de saúde com eficácia e eficiência.

Por meio deste alinhamento estratégico, garante-se que a contratação dos pneus e acessórios esteja inclusa nas ações prioritárias do Município, cumprindo com os preceitos de planejamento e transparência demandados pela Lei 14.133, que regulamenta os processos licitatórios e os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da Administração Pública.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE visa alcançar resultados específicos que garantam a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população. Tais resultados estão alinhados com os princípios e objetivos delineados pela Lei 14.133 de abril de 2021 e suas respectivas jurisprudências, conforme detalhado a seguir:

- Garantir a mobilidade contínua e eficaz dos veículos destinados ao atendimento das necessidades de saúde pública, evitando interrupções ou atrasos nos serviços decorrentes de falhas ou falta de manutenção dos pneus;
- Promover a segurança dos pacientes e servidores que utilizam os veículos oficiais, por meio da aquisição de pneus e acessórios que atendam aos requisitos legais de segurança e desempenho estabelecidos nas normativas técnicas brasileiras;
- Alcançar economicidade, obtendo o melhor custo-benefício na aquisição de pneus e acessórios, em conformidade com o interesse público e o princípio da

————— Governo Municipal — Trabalhando todo Dia —————



eficiência. Isso inclui a gestão eficaz dos recursos financeiros disponíveis, a seleção de propostas mais vantajosas e a prevenção de superfaturamento nas contratações, como preconiza o art. 11 e 23 da Lei 14.133;

- Assegurar a gestão eficiente da frota, com o planejamento adequado da frequência de reposição e manutenção dos pneus, propiciando um ciclo de vida estendido aos veículos oficiais e, conseqüentemente, um aproveitamento integral dos recursos investidos;
- Apoiar o desenvolvimento sustentável por meio da seleção de pneus e acessórios que atendam as normas ambientais vigentes e promovam menor impacto ao meio ambiente, observando as disposições de desenvolvimento nacional sustentável da Lei 14.133 no art. 5º;
- Proporcionar, por meio de uma criteriosa seleção de fornecedores, o fomento à competitividade e o tratamento isonômico entre os licitantes, em acordo com o princípio da igualdade e a busca pela proposta mais vantajosa, descritos no art. 5º e 11 da Lei 14.133;
- Respeitar os princípios da transparência e do controle social, administrativo e externo, por meio de um processo licitatório que cumpra com todas as exigências legais de publicidade e possibilite a adequada fiscalização da contratação, em sintonia com o art. 12 da Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência do processo de aquisição de pneus e acessórios destinados à frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, serão adotadas as seguintes providências:

1. Designação de uma equipe de planejamento de contratação, constituída por servidores efetivos e qualificados, em conformidade com o Art. 7º da Lei 14.133.
2. Realização de um detalhado levantamento técnico para identificar a quantidade e tipos específicos de pneus e acessórios necessários, tendo como base a frota atual, histórico de manutenção e projeção de necessidades futuras.
3. Definição criteriosa dos requisitos de qualidade e desempenho dos pneus e acessórios, incluindo certificações e garantias demandadas, assegurando-se da adequação às especificações dos fabricantes de veículos e normas técnicas aplicáveis.
4. Condução de pesquisa de mercado abrangente para identificar fornecedores potenciais, obter estimativas de custo e verificar a aderência das ofertas às especificações técnicas requeridas.
5. Elaboração do Termo de Referência e do edital de licitação, detalhando as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e condições de entrega.
6. Implementação de treinamento específico para os membros da equipe de planejamento e gestão do contrato, enfocando aspectos relacionados à fiscalização técnica do material entregue, normas aplicáveis e aspectos contratuais.
7. Adequação às diretrizes orçamentárias com base no valor estimado da contratação e asseguarção de que os recursos estão devidamente previstos e alocados no orçamento da Secretaria de Saúde.
8. Adoção de medidas para a promoção da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, inclusive através da consideração de critérios ambientais nas escolhas dos produtos e na logística reversa pós-uso.
9. Verificação de conformidade com todos os preceitos legais, em especial os



previstos no Art. 5º, Art. 12 e Art. 18 da Lei 14.133, para assegurar a legalidade e lisura de todo o processo licitatório.

10. Definição de um cronograma detalhado das etapas do processo de licitação, contemplando divulgação do edital, recebimento de propostas, julgamento, homologação e adjudicação.
11. Controle e monitoramento constante do contrato estabelecido, para garantir que os pneus e acessórios adquiridos sejam entregues dentro das especificações contratadas e no prazo estipulado.
12. Desenvolvimento de um plano de ação para contingências, abordando situações emergenciais como atrasos na entrega, fornecimento de produtos não conformes ou variações significativas no preço de mercado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma alternativa para a contratação de bens e serviços quando há uma demanda recorrente, precisando ser avaliada cuidadosamente para cada caso. A Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE optou por não adotar o SRP nesta contratação de aquisição de pneus e acessórios destinados à frota de veículos oficiais por diversas razões, detalhadas a seguir:

- A natureza e o volume da demanda por pneus e acessórios são previsíveis e pontuais, diminuindo a eficácia da formação de um registro de preços, conforme orientações do Art. 83 que evidenciam que o SRP não obriga a Administração a contratar, servindo mais como um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- O SRP é mais vantajoso em cenários de demanda contínua, e a gestão atual da Secretaria não prevê um consumo que justifique o registro, dado o controle de uso e manutenção eficiente da frota, atendendo ao princípio da economicidade (Art. 5º).
- adoção do SRP poderia levar a atrasos na aquisição, no caso da necessidade iminente de substituição de pneus e acessórios comprometer a segurança dos veículos, em desacordo com o interesse público e a celeridade necessária nas respostas da administração pública segundo o Art. 5º da Lei 14.133.
- A previsão do quantitativo a ser adquirido mostra-se mais precisa com planejamento pontual de aquisições, em alinhamento com o Art. 40, que estipula a necessidade de adequar as aquisições m expectativa de consumo anual.
- A compra direta permite a obtenção de preços competitivos com base em pesquisa de mercado detalhada e atual, de acordo com o Art. 23, em função das variações de preço que um contrato de SRP fixo não poderia acompanhar.
- O mercado de pneus e acessórios possui diversos distribuidores capazes de atender a demanda da Secretaria, o que torna a negociação ponto a ponto uma estratégia mais efetiva de acordo com o Art. 26.
- O SRP, conforme Art. 84, tem prazo de vigência que pode não ser compatível com as necessidades de planejamento anual da Secretaria, que pode ter demandas específicas e variadas ao longo do exercício financeiro.

Estas justificativas são orientadas pela necessidade de observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sempre visando a contratação mais vantajosa e adequada à realidade do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o que dispõe a Lei 14.133/2021, referente às normativas de licitações e contratos administrativos, faz-se necessário destacar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesse processo licitatório específico para a aquisição de pneus e acessórios destinados à frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Tal vedação se justifica nos seguintes termos:

- A complexidade desta aquisição não demanda a formação de consórcios, visto que o objeto licitatório consiste na compra de bens e não na prestação de serviços ou execução de obras.
- Levando em consideração os princípios da eficiência e da economicidade, inscritos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, presume-se que a contratação direta com fornecedores individuais possa resultar em processos mais ágeis e menos onerosos à Administração Pública.
- De acordo com o Art. 15, § 4º da mesma lei, a administração pode limitar a participação de empresas em consórcio no certame, se houver justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o que se aplica ao presente caso, haja vista a natureza do objeto e a maneira como se pretende executar a contratação.
- A possibilidade de aumento do valor de contrato decorrente do acréscimo de porcentagem sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, prevista no Art. 15, § 1º, poderia representar custos adicionais não justificáveis ao município.
- Entende-se que o mercado de fornecimento de pneus e acessórios possui ampla competitividade e capacidade técnica, tornando desnecessária a formação de consórcios para atender as demandas da Secretaria de Saúde, em linha com o princípio da competitividade reforçado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Ademais, conforme o Art. 14 da Lei 14.133/2021, é devido cuidado com a
- transparência e a prevenção de conflitos de interesse, o que se torna operacionalmente mais exequível ao negociar diretamente com empresas individuais, facilitando a fiscalização e gestão contratual.

Dessa forma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste certame se alinha à busca por uma contratação eficiente, econômica e alinhada aos princípios legais da administração pública, coadunando-se com a legislação aplicável e os melhores interesses da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE envolve considerações sobre possíveis impactos ambientais, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021. A preocupação com o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios norteadores das licitações públicas, conforme estabelecido pelo Art. 5º, e deve ser refletido em todas as etapas do processo licitatório e na execução contratual.



Os principais impactos ambientais associados à aquisição e posterior uso de pneus e acessórios incluem:

- Emissões de CO2 durante o processo de fabricação e transporte dos pneus;
- Consumo de recursos naturais não renováveis, como borracha e petróleo, que são matérias-primas comuns para a produção de pneus;
- Impacto na biodiversidade oriundo da extração de matérias-primas;
- Geração de resíduos sólidos na forma de pneus usados, que podem causar problemas de disposição final e contaminação do solo e água se não descartados adequadamente.

As seguintes medidas mitigadoras são recomendadas para atenuar os impactos acima:

- Preferência na aquisição de pneus e acessórios com certificações ambientais que comprovem a produção sustentável;
- Exigência de selo verde ou equivalente que ateste baixo impacto ambiental durante a produção e vida útil dos pneus;
- Inclusão de critérios de sustentabilidade e eficiência energética nos requisitos do termo de referência, conforme delineado no Art. 23 da Lei 14.133/2021; Consideração do ciclo de vida dos pneus, promovendo a compra de produtos com maior durabilidade e possibilidade de recauchutagem;
- Implantação de uma política eficiente de manutenção dos veículos, com intuito de preservar a integridade dos pneus e prolongar sua vida útil, em conformidade com o Art. 11, I, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o ciclo de vida do objeto;
- Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em reciclagem de pneus para a correta disposição dos produtos ao final de sua vida útil, respeitando a legislação ambiental e o disposto pelo Art. 12, XII da Lei 14.133/2021, que trata da logística reversa e da reciclagem de bens e refugos.

A adoção dessas medidas visa não somente minimizar os danos ao meio ambiente, mas também assegurar a efetividade da gestão de riscos e controles internos, observando os princípios contidos no Art. 11 e Art. 26 da Lei 14.133/2021, que reforçam o desenvolvimento nacional sustentável e a governança nas contratações públicas.

15. DO LEVANTAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
1	POQ-7331	AMB.FIORINO
2	PNR-6233	AMB. MONTANA
3	PMS-8120	AMB.SAVEIRO
4	PNJ-9203	AMB. MONTANA
6	PMA 1687	ETIOS / TOYOTA
7	PMK-1530	SPIN / CHEV
8	PMJ-7520	SPIN / CHEV
9	PMT-0970	GOL
10	HVL 3533	C-10 / CHEVROLET
11	POJ 2477	MOBI
12	POJ 2797	MOBI



13	POX 7288	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC
14	POY-4C38	FIAT / TORO FREEDOM AT9 D
15	PNH-1632	AMB. MONTANA
16	PNJ-9823	AMB. MONTANA
17	SBL-1C85	AMB.FIORINO
18	SAU-1C85	AMB.FIORINO
19	PNS-1513	KWID
20	PNJ 6333	AMB. DUCATO SEMI UTI
21	HXD 7156	MOTOCICLO / HONDA 125 FAN
22	HXW 0683	MOTOCICLO / HONDA 150 TITAN
23	HXW 0663	MOTOCICLO / HONDA 150 TITAN
24	HXW 0693	MOTOCICLO / HONDA 150 TITAN
25	HVR 7369	SUZUKI KATANA 125
26	POY-9451	L200 TRITON

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e econômicos envolvidos na aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta postura é respaldada pelos princípios e requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes a bens, serviços, inclusive de publicidade, obras e serviços de engenharia.

Analisando o Art. 5º da referida lei, observa-se que os princípios da eficiência, do interesse público, da razoabilidade e da economicidade são estritamente atendidos pela presente contratação, uma vez que a aquisição proposta tem como objetivo assegurar a manutenção da qualidade e da segurança no transporte de pacientes e insumos, fundamental para a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

O Art. 7º estabelece que os agentes públicos deverão desempenhar funções essenciais à execução da lei com competência e qualificação profissional, garantindo assim que a fase preparatória e a condução do processo serão realizadas por profissionais habilitados, reforçando a legalidade e a efetividade da contratação.

O Art. 23, que trata da estimativa de valor da contratação, é de suma importância, pois assegura que os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado. Isto foi cuidadosamente observado no estudo preliminar e na pesquisa de preços realizada, garantindo que a contratação dos pneus e acessórios esteja alinhada aos preços vigentes e resulte em um gasto justificado e responsável dos recursos públicos.

Conforme o Art. 26, a licitação em tela promoverá a inclusão de margens de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, reforçando o desenvolvimento econômico e sustentável, além de estar de acordo com as normas técnicas brasileiras.

Destaca-se também o alinhamento desta contratação com o Art. 40, que preconiza o planejamento de compras e a observância de condições de aquisição e pagamento

————— Governo Municipal – Trabalhando todo Dia —————



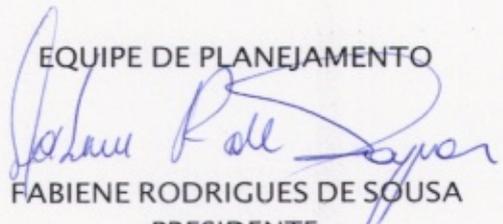
alinhadas ms práticas de mercado, assim como a padronização e parcelamento dos bens a serem adquiridos, representando maior vantagem econômica.

Portanto, embasado nos dispositivos da Lei 14.133/2021 e no detalhado estudo técnico preliminar conduzido, esta contratação é considerada não apenas viável, mas também absolutamente necessária e prudente, atendendo plenamente aos objetivos e ms exigências legais pertinentes ms licitações e contratos administrativos.

Tabuleiro do Norte / CE, 23 de fevereiro de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE